

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º ____/____/____

Data ____/____/____ fls. _____

Rubrica _____

"ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL DE
CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CVM.
DESNECESSIDADE"

À Superintendência de Registro do Comércio,

Encaminho-lhe o ofício anexo, remetido pela Comissão de Valores Mobiliários, que conclui pela desnecessidade de autorização prévia, para o registro na JUCERJA, dos atos constitutivos e alterações contratuais de sociedades cujo objeto seja administração profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Instrução 306/99 – CVM.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2009.


GUSTAVO TAVARES BORBA
Procurador Regional da JUCERJA